



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 860/80, de 31/01/80.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG, Órgão do primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - São objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAG, assistir ao agricultor no Município de Linhares, fornecendo-lhe condições de aumentar a produtividade, a produção e por consequência melhorar sua condição sócio-econômica, desde que fique comprovado por levantamentos de técnicos da Secretaria, não possuir mais de 20 (vinte) alqueires no Município e a sua produção anual não for superior a 200 (duzentos) M.V.R. - Maior Valor de Referência.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura:

I - desenvolver, planejar, controlar e administrar a política agrícola do Município, visando em conjunto com outros órgãos estaduais, federais ou particulares, uma assistência direta ao produtor rural;

II - fornecer assistência técnica ao produtor rural, de modo a assegurar-lhe uma maior produtividade e produção agro-pecuária;

III - incentivar a utilização de modernas técnicas de agricultura;

IV - incentivar o uso racional do solo, aproveitando as áreas ociosas, objetivando maior produção;

cont. ✱



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

fls. II - Lei 860/80.

V - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acordos e convênios com os governos federal, e estadual, que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica;

VI - manter o viveiro municipal;

VII - distribuir aos agricultores, semente de boa qualidade e mudas selecionadas, visando uma melhor produtividade e qualidade dos produtos agrícolas;

VIII- incentivar a mecanização agrícola;

IX - colaborar prioritariamente com os agricultores, na conformidade do artigo 2º desta Lei;

X - zelar pela conservação, utilizando corretamente o maquinário, implementos e demais bens públicos, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG;

XI - fazer-se representar em congressos, conferências, simpósios, convenções, que versem sobre assuntos do interesse da Agricultura;

XII - manter estreito relacionamento com órgãos federais, estaduais e demais órgãos que estudem e orientem os problemas vinculados a agricultura;

XIII- colaborar com os agricultores do Município, fornecendo-lhes maquinários e supervisão técnica para construção de terreiros, abertura de estradas secundárias, na conformidade do artigo 2º desta Lei;

XIV - exercer atribuições relativas a agricultura que lhes forem designadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, observado o artigo 2º desta Lei;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, será dirigida por um Secretário, tendo a gestão de suas atividades coordenadas e orientadas pelo seu dirigente e realizada através dos seguintes órgãos que a compõe:

I - Divisão de Agricultura Municipal - D.A.M.;

I.1 - Seção de Serviço Rural - D.A.M-1;

cont.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

fls. III - Lei 860/80.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Agricultura, o Diretor da Divisão e o Chefe da Seção de Serviço Rural que integram a referida Secretaria, serão nomeados pelo Prefeito, por constituírem cargos de confiança da Administração Municipal.

§ único - O Diretor da Divisão e o Chefe da Seção, serão nomeados pelo Prefeito, após indicação do Secretário.

DA DIVISÃO DE AGRICULTURA MUNICIPAL - D.A.M.

Art. 6º - A Divisão de Agricultura Municipal, é um órgão do segundo grau divisional, diretamente subordinado a SEMAG, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

- a) - planejar e coordenar a execução dos trabalhos técnicos relacionados com a política agrícola municipal;
- b) - manter estreito relacionamento com a Secretaria de Estado da Agricultura e demais órgãos que estudam e orientam os problemas agrícolas;
- c) - coletar, registrar e informar dados sobre o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- d) - assessorar o Secretário e substituí-lo em suas ausências eventuais;
- e) - sugerir e/ou elaborar, quando necessário, projetos e estudos que venham a concorrer para a melhoria agrícola do Município;
- f) - elaborar relatórios sobre os resultados dos planejamentos, para através da direção geral, serem encaminhados aos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Agricultura;
- g) - orientar os demais integrantes da SEMAG, sobre a correta aplicação das dotações orçamentárias, especificamente as que envolvam recursos federais, estaduais e bem assim recursos oriundos de convênios;
- h) - intercambiar, através da Secretaria de Estado da Agricultura, programas agrícolas com os demais Municípios;
- i) - preparar todo expediente do Gabinete do Secretário, tanto de caráter interno quanto aos externos;

cont.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Fls. IV - Lei 860/80.

- j) - controlar e fazer levantamento das necessidades de material de consumo e permanente, necessário ao funcionamento da SEMAG;
- l) - providenciar as ordens dos serviços referentes ao pessoal vinculado a SEMAG;
- m) - coordenar, coletar, computar e manter atualizados os quadros estatísticos da SEMAG, avaliando-os quantitativamente e qualitativamente;
- n) - manter atualizado o cadastro dos proprietários rurais do Município;
- o) - elaborar e fazer executar os contratos firmados entre a SEMAG e os proprietários rurais;
- p) - recepcionar os proprietários rurais catalogando suas reivindicações para as possíveis soluções e/ou encaminhá-los aos órgãos competentes;
- q) - coordenar a distribuição de semente e mudas aos agricultores, fornecendo-lhes as orientações necessárias;
- r) - controlar a distribuição do maquinário e implementos agrícolas, fazendo as devidas anotações;
- s) - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Agricultura, relatório das atividades desenvolvidas propondo mudanças, oferecendo sugestões e analisando os resultados obtidos no mês;
- t) - elaborar anualmente, em época própria, obedecendo aos critérios técnicos, o plano de aplicação de recursos destinados a SEMAG, submetendo-o à apreciação e aprovação do Secretário;
- u) - controlar a assiduidade do pessoal vinculado a SEMAG, mediante a verificação de frequência e encaminhar documentos ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Linhares, para elaboração de folha de pagamento e outras anotações;

cont. 





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

fls. V - Lei 860/80.

v) - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Agricultura;

Art. 7º - A Divisão de Agricultura Municipal terá como órgão de terceiro grau divisional a Seção de Serviço Rural - DAM-1, que lhe será hierarquicamente subordinada.

DA SEÇÃO DE SERVIÇO RURAL - DAM-1.

Art. 8º - A Seção de Serviço Rural - DAM-1, órgão de terceiro grau divisional diretamente subordinada a Divisão de Agricultura Municipal - DAM, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

a) - supervisionar a execução dos projetos e planejamentos desenvolvidos pela SEMAG;

b) - distribuir as máquinas nas propriedades solicitantes, supervisionando e orientando a execução dos trabalhos previstos;

c) - orientar os operadores de máquina nos trabalhos de aração, gradagem, sulcamento, abertura de covas, construção de carregadores, curva de nível, cordões em contorno, destoca, terraplanagem, etc;

d) - supervisionar a manutenção das máquinas;

e) - fazer levantamento das propriedades carentes do Município, encaminhando-os ao órgão competente da SEMAG, para as possíveis soluções;

f) - difundir novas técnicas agrárias;

g) - dar assistência técnica ao viveiro municipal;

h) - orientar a formação de mudas;

i) - encarregar-se da distribuição de mudas e sementes, fazendo as devidas anotações;

j) - informar à Secretaria das necessidades de formação de novas mudas e/ ou aquisição de sementes selecionadas, deixando explícito as variedades e quantidades;

cont.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

fls. VI - Lei 860/80.

l) - informar à Secretaria do andamento dos trabalhos de campo, através de relatório;

m) - acompanhar e supervisionar "in loco" todas as atividades de campo, desenvolvidas pela SEMAG;

n) - exercer outras atividades determinadas pelo Diretor ou Secretário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º - Ficam criados os cargos de -  
provimento em comissão de:

I - 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Agricultura;

II - 01 (hum) cargo de Diretor da Divisão de Agricultura -  
Municipal;

III - 01 (hum) cargo de Chefe da Seção de Serviço Rural.

Art. 10º - Os cargos previstos no artigo anterior desta Lei, terão seus vencimentos equiparados aos seus correlatos de outras Secretarias da Municipalidade.

Art. 11º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, deverá possuir curso de nível superior completo em ciências agrárias.

Art. 12º - Os ocupantes dos cargos de -  
Diretor da Divisão de Agricultura Municipal e Chefe da Seção de Serviço Rural deverão possuir curso a nível de 2º Grau completo na área de Ciências Agrárias e comprovada experiência no trato dos problemas vinculados à agricultura.

Art. 13º - As admissões para as atividades dos cargos criados nesta Lei, serão procedidas na forma do disposto na Lei 778/78, de 15/03/78.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos até o limite de -  
Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para a implantação e manutenção da SEMAG, bem como para a aquisição de maquinário.

Art. 15º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a abrir Crédito Especial, através de Decreto, com recursos indicados no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

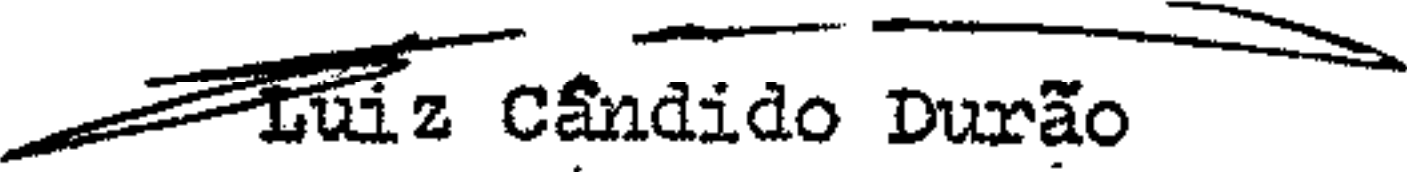
fls. VII - Lei nº 860/80.

Art. 16º - O orçamento municipal consignará anualmente as dotações destinadas a plena manutenção da SEMAG.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oi -  
tenta.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva

Secretário Mun. de Administração